ESP - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CECP

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	933029-ESP - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - CECP	EVERTON RAFAEL ANTUNES	04/11/2026 10:02 (v 0.4)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	103/2026	006.00494479/2026-11

1. Justificativa

1.1. Da Não Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Considerando que a presente contratação, destinada ao Museu Penitenciário Paulista, vinculado à Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa, compreende serviços de marcenaria e comunicação visual, consistentes na confecção e instalação de balcão e armário sob medida, emblema institucional em PVC/acrílico e *backdrop* em lona, cujas características, dimensões, materiais e condições de execução podem ser objetivamente definidos, e tendo em vista seu enquadramento como contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, que faculta sua elaboração nessa hipótese.

Ressalta-se que a necessidade administrativa, os quantitativos, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de recebimento e as demais exigências necessárias à adequada caracterização dos objetos serão contemplados no Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo, assegurando o planejamento da contratação, a competitividade e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade.

1.2. Da Não Elaboração da Matriz de Alocação de Riscos:

Considerando a natureza dos objetos pretendidos, caracterizados como serviços de marcenaria e comunicação visual de execução pontual, com escopo delimitado, especificações técnicas objetivas e condições de execução e recebimento previamente estabelecidas, entende-se não ser necessária a elaboração de Matriz de Alocação de Riscos específica, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da ausência de complexidade ou de circunstâncias que justifiquem a distribuição contratual detalhada de riscos extraordinários entre as partes.

Os riscos ordinários relacionados à execução, tais como atrasos, desconformidades nas dimensões, materiais e acabamentos, falhas de instalação e entrega de produtos em desacordo com as especificações, serão tratados mediante a definição de obrigações da contratada, procedimentos de fiscalização, critérios de recebimento, exigências de correção de irregularidades e aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme disposições do Termo de Referência e do instrumento de contratação.

Dessa forma, a não elaboração de Matriz de Alocação de Riscos autônoma não compromete a adequada gestão e fiscalização da contratação, permanecendo assegurados os mecanismos necessários à prevenção e ao tratamento dos riscos inerentes à execução dos objetos.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

EVERTON RAFAEL ANTUNES

Responsável pela contratação direta

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 10:02:31.